



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro Areal - CEP 96085-000 - Pelotas - RS - www.tjrs.jus.br

PORTARIA Nº 117/2022

O Exmo. Sr. Dr. Ricardo Arteche Hamilton, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro, desta cidade e comarca de Pelotas /RS.

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado – COJE – e, tendo em vista os termos da Resolução n.º 939/2013 do Egrégio Conselho da Magistratura, que dispõe sobre o serviço de plantão nas comarcas do interior, e, em especial, aos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da aludida Resolução, e Resolução n.º 601/2007-COMAG que tratam especificadamente do plantão nas comarcas com duas ou mais varas.

CONSIDERANDO que é dever do magistrado atender a qualquer momento, quando se tratar de assunto urgente, aos que o procurem (art.102, inc. II Lei n.º 6929 c/c art.158, parágrafo 2.º do COJE) e art.19 inc XXVI da CNJ, atualizada, DJ de 15/02/2002.

CONSIDERANDO serem serviços de urgência:

- a. Pedidos de autorização para ingresso em casas com a finalidade de buscas, revistar e reconhecimento;
- b. Habeas corpus;
- c. Matérias relacionadas com prisões em flagrantes, provisórias e preventivas;
- d. Medidas cautelares, tutelas antecipadas - quando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reclame medida urgente – liminares em mandado de segurança e providências em geral, defluentes da jurisdição de família e menores e que demandem urgência;
- e. Outros casos que, segundo o prudente arbítrio do magistrado, não possa aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo da parte interessada.

RESOLVE:

1. Fixar a escala a ser obedecida pelos Senhores Doutores Juízes de Direito e servidores desta comarca, que ficarão de plantão diariamente a partir das 19h às 11h59.
2. O critério a ser observado na escala de plantão é a ordem de antiguidade.
3. Os servidores removidos serão incluídos por ordem de antiguidade, passando a integrar na próxima tabela em posição equivalente a sua data de ingresso.
4. Os Escrivães e Oficiais Ajudantes/Subchefes deverão contribuir de maneira efetiva para treinamento e acompanhamento dos Oficiais Escreventes inclusos na escala de plantão, a orientação se dará a distância, por via eletrônica ou telefônica, devendo ser elaborada escala de acompanhamento na própria Vara.
5. Em caso de falta eventual dos servidores plantonistas, determinada por licença-prêmio, férias, licença-saúde, licença maternidade/paternidade, licença nojo ou aposentaria de servidor já incluído em escala vigente, esses serão substituídos pelo Gestor/Chefia da Vara de lotação ou Chefia das Centrais. Ao retornarem, exceto nos casos de licença maternidade/paternidade/nojo/saúde ou aposentadoria, substituirão o colega na sua próxima escala de plantão em forma de compensação. O controle da compensação caberá às próprias chefias e servidores entre si, em caso de

aposentadoria/remoção/maternidade/paternidade/nojo, poderá o substituto requerer, no prazo de dez dias, compensação a ser observada na próxima escala a ser elaborada.

6. O Servidor que se afaste emergencialmente e esteja na escala de plantão deverá comunicar a sua chefia imediata e Direção do Foro, imediatamente, não obstante, o prazo para apresentação de atestado médico.

7. A escala anexa é vigente pelo período de 26/06/22 a 16/11/22.

PUBLIQUE-SE.

AFIXE-SE no átrio do Foro.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, às autoridades policiais, à Subsecção da OAB/RS, Pelotas, à Defensoria Pública, à Procuradoria-Geral do Estado, à Brigada Militar e a Corregedoria-Geral da Justiça.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arteche Hamilton, Juiz de Direito**, em 08/06/2022, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3981884** e o código CRC **6BF34D68**.